



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0009/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUAM OUTORGA DA ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL), NA MODALIDADE LOCAL, SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - LDI, ORIGINADOS DE TERMINAIS MÓVEIS E CONEXÃO REMOTA, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS DIGITAIS E MINI MODEMS PORTÁTEIS EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO.

1. **ÓRGÃO INTERESSADO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

2. **ÁREA INTERESSADA:**

Coordenadoria de Informática.

3. **RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:**

Nome: Brenda Rhayra A. Fernandes Cargo: ASE-III Matrícula: 42.330

4. **MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:**

4.1. Modalidade: Adesão a Ata Carona

5. **NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

5.1. Foi elaborado pela Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática – SAPI, com atribuições legais e regimentais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, e será submetido à aprovação da Mesa Diretora, e passa a integrar o processo administrativo formalizado o **Termo de Referência n.º 0009/2018** protocolado no **SGD nº: 2018.25147**, o qual servirá de base para a instauração do procedimento licitatório, está fundamentado com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes de acordo com as condições e especificações estabelecidas.

5.2. Desse modo, contém os elementos básicos essenciais fixados na legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participar do certame Licitatório na elaboração de suas propostas.

5.2.1. Tal procedimento é uma imposição da Lei n.º 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado,



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0009/2018

contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente. (...)

***Parágrafo Único:** As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*

- 5.3. Trata-se de serviço essencial, de natureza contínua a ser prestado na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, pelas empresas autorizadas, conforme Lei nº 9.472, de 16/07/1997 (Lei Geral de Telecomunicações) e posteriores alterações, Decreto nº 2.338, de 07/10/1997 (aprova o Regulamento da Anatel) e posteriores alterações, Decreto nº 6.654, de 20/11/2008 (Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público) e posteriores alterações, visando atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas funções, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos.
- 5.4. Os serviços objeto deste, se enquadram como **serviços comuns** nos termos do Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Nº 10.520/2002.
- 5.5. Os serviços objeto deste são de natureza continuada, por serem serviços auxiliares e necessários à AL/MT no desempenho de suas atribuições, e caso interrompidos podem comprometer a continuidade das atividades deste Poder Legislativo.
- 5.6. Em razão de não existir Registro de Preço do objeto solicitado na AL/MT, faz necessário aderir a Ata de Registro de Preço 036/2017/ SEGES/MT – Pregão Eletrônico 031/2017/SEGES/MT – Processo nº. 006.186/2014/ Secretaria de Estado de Gestão, atende o Poder Legislativo.
- 5.7. Para a aderir o Sistema de Registro de Preços da SEGES/MT foi considerada que a contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviços de **Telefonia Móvel Pessoal** é uma demanda comum e frequente do Poder Legislativo, e embora efetuado planejamento, não é possível prever o quantitativo exato a ser adquirido, além de ser mais conveniente dita contratação para fins de desempenho de suas atribuições, verificam-se presentes as hipóteses permissivas da utilização do Registro de Preços, conforme disposto no artigo 53 do Decreto Estadual nº 840/2017.
- 5.7.1. Nesse sentido, o Registro de Preços apresenta-se como ferramenta comprovadamente eficiente na busca por melhores preços, mantendo-os registrados para uma futura aquisição, conforme a necessidade e disponibilidade de recursos orçamentários, atendendo assim a necessidade de controle e racionalização do gasto público.
- 5.7.2. Assim, a adoção dessa prática tem como um de seus objetivos o princípio da Economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0009/2018

5.7.3. Ademais, proporciona também economia processual, na medida em que torna prioritária a racionalização de processos e de redução dos custos operacionais, ou seja, ao realizar um só processo, despende-se o tempo uma única vez, e o serviço estaria disponível sempre que necessário, para atender a todos os órgãos interessados, que por sua vez, se empenhariam nas contratações específicas de sua competências.

6. DO OBJETO:

6.1. O presente Termo de Referência, tem como finalidade Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de **Telefonia Móvel-Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal)**, na modalidade **Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional – LDI**, originados de terminais móveis e conexão remota, com fornecimento de aparelhos digitais e mini modems portáteis em regime de comodato, para atender a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme **Ata de Registro de Preços nº. 036/2017/SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO**.

7. DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

LOTE UNICO				
CONSÓRCIO “CONTRATO SEGES – MT SMP PE 031/2017”				
Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional – LDI, originados de terminais móveis e conexão REMOTA				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE COBRANÇA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITARIO
1	HABILITAÇÃO POR ACESSO. INCLUINDO PIS/COFINS – 444039721 - 0001777	UNIDADE	130	R\$ 0,00
3	HABILITAÇÃO POR ACESSO À INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MODEM COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 144 Kbps INTERIOR. INCLUINDO PIS/COFINS. UNIDADE - 444039722 - 00012899	UNIDADE	0	R\$ 0,00
5	HABILITAÇÃO POR ACESSO À INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MODEM, COM VELOCIDADE	UNIDADE	30	R\$ 0,00



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0009/2018

	NOMINAL ATÉ 1 (UM) MEGA COM TECNOLOGIA - 3G CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE (MT). INCLUINDO PIS/COFINS. UNIDADE - 444037665 - 00012899			
7	HABILITAÇÃO POR ACESSO À INTERNET, POR MEIO DE APARELHO MÓVEL. INCLUINDO PIS/COFINS. UNIDADE - 444037666 - 00012897	UNIDADE	130	R\$ 0,00
9	ADICIONAL DE CHAMADA (MINUTO). INCLUINDO PIS/COFINS. UNIDADE - 444039736 - 00012896	UNIDADE	764	R\$ 0,00
11	DSL2 - DESLOCAMENTO (POR EVENTO). INCLUINDO PIS/COFINS. UNIDADE - 444037668 - 00012895	UNIDADE	4.150	R\$ 0,00
13	SMS - ENVIO DE MENSAGEM DE TEXTO (MENSAGEM). INCLUINDO PIS/COFINS. UNIDADE - 444037669 - 00012901	UNIDADE	3.889	R\$ 0,06
15	ASSINATURA BÁSICA MENSAL (ACESSO). INCLUINDO PIS/COFINS. MENSAL - 444039723 - 00012902	MENSAL	1.560	R\$ 9,28

Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, originados de terminais móveis e conexão REMOTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE COBRANÇA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO
17	ASSINATURA POR ACESSO TARIFA "ZERO" INCLUINDO PIS/COFINS. MENSAL - 444037671 - 00012664	MENSAL	1.560	R\$ 0,00
19	SERVIÇO DE GESTOR ON-LINE (ACESSO). INCLUINDO PIS/COFINS. MENSAL - 444037672 - 00012665	MENSAL	1.560	R\$ 0,00
21	ASSINATURA MENSAL DE ACESSO À INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MODEM COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 144 Kbps - INTERIOR. INCLUINDO PIS/COFINS. MENSAL - 444039724 - 00012666	MENSAL	0	R\$ 26,64



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0009/2018

23	ASSINATURA MENSAL DE ACESSO À INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MODEM, COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 1 (UM) MEGA COM TECNOLOGIA - 3G CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE (MT). INCLUINDO PIS/COFINS. MENSAL - 444039725 - 00012666	MENSAL	360	R\$ 26,64
25	ASSINATURA MENSAL DE ACESSO À INTERNET, POR MEIO DE APARELHO MÓVEL. INCLUINDO PIS/COFINS. MENSAL - 444039726 - 00012667	MENSAL	1.560	R\$ 10,61
27	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL - MÓVEL (MINUTOS/MÊS). MESMA OPERADORA. INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO - 444039727 - 00012668	MINUTO	350.191	R\$ 0,00
29	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL-MÓVEL (MINUTOS/MÊS) OUTRA OPERADORA. INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO - 444039728 - 00012903	MINUTO	468.000	R\$ 0,04
31	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 CAIXA POSTAL (MINUTOS/MÊS). INCLUINDO PIS/ COFINS. MINUTO - 444039729 - 00012913	MINUTO	24.273	R\$ 0,00

Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, originados de terminais móveis e conexão REMOTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE COBRANÇA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITARIO
33	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL - FIXO (MINUTOS/MÊS). INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO - 444039730 - 00012913	MINUTO	27.582	R\$ 0,00
35	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL - FIXO EM "ROAMING" (MINUTOS/MÊS). INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO - 444039731 - 00012912	MINUTO	16.000	R\$ 0,04



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0009/2018

37	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL-MÓVEL EM "ROAMING" (MINUTOS/MÊS). INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO - 444039732 - 00012909	MINUTO	12.412	R\$ 0,04
39	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO DO CÓDIGO NACIONAL <u>IDÊNTICO</u> A ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL-MÓVEL, (VC2 - MM). INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO - 444037678 - 00012907	MINUTO	124.000	R\$ 0,16
41	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO CÓDIGO NACIONAL <u>IDÊNTICO</u> A ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL - FIXO (VC2 - MF). INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO - 444039733 - 00012908	MINUTO	5.996	R\$ 0,00
43	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO CÓDIGO NACIONAL <u>DISTINTO</u> DA ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL-MÓVEL (VC3 - MM). INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO - 444037679 - 00012910	MINUTO	124.000	R\$ 0,16

Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, originados de terminais móveis e conexão REMOTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE COBRANÇA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITARIO
------	---------------	---------------------	------------------	----------------



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0009/2018

45	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO A ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO CÓDIGO NACIONAL <u>DISTINTO</u> DA ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL - FIXO (VC3 - MF). INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO - 444039734 - 00012906	MINUTO	5.996	R\$ 0,00
47	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO INTERNACIONAL, MÓVEL-MÓVEL (LDI - MM) INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO - 444039735 - 00012905	MINUTO	100	R\$ 2,37
49	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, MÓVEL- FIXO (LDI - MF). INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO - 444037677 - 00012904	MINUTO	100	R\$ 2,36
TOTAL GERAL			R\$ 100.861,62	

7.1. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

8. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

8.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos órgãos e entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

8.2. Consideram-se participantes da Ata de Registro de Preços os órgãos e entidades conforme Informação Técnica emitida pela Superintendência de Patrimônio e Serviços/SEAPS/SEGES - órgão gerenciador do serviço licitado.

8.3. A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelos órgãos ou entidades participantes, será em consonância com a Informação Técnica emitida pela Superintendência de Patrimônio e Serviços/SEAPS/SEGES - órgão gerenciador do serviço licitado.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0009/2018

8.4. Excepcionalmente a SEGES poderá remanejar entre os participantes da Ata de Registro de Preços, os quantitativos registrados, desde que devidamente justificado pelo órgão adeso, conforme o artigo 77, VII do Decreto Estadual nº 840/2017

9. DA FORMA DE EXECUÇÃO

9.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades dos órgãos adesos conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

9.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado, a Empresa fica obrigada a atender todos os pedidos feitos pelos órgãos participantes.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de circulação do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo extrato da Ata.

11. DO PRAZO:

11.1. O prazo para execução de serviços será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de entrega do empenho à empresa pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Local de Entrega: A prestação de serviço deverá ser realizado na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901 – Cuiabá, Mato Grosso, Brasil.

12. DO FATURAMENTO:

12.1. O objeto deste termo de referência será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à quantidade, qualidade e especificações descritas e nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

- **PROVISÓRIO**, rigorosamente conforme descrito na especificação, deste Termo, conforme o quantitativo da Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0009/2018

a) A Coordenadoria de Informática da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, limitar-se-á a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal/ Fatura, fazendo constar na mesma a data de recebimento dos equipamentos e, se for o caso, as irregularidades observadas;

a.1) A simples assinatura do servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

• **DEFINITIVO**, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, um servidor designado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, como Gestor e/ou Fiscal do Contrato, procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a conformidade com o exigido neste Termo de Referência, Edital e com o constante na respectiva proposta de preço da licitante vencedora;

b) Caso satisfatório as verificações deste inciso, o servidor atestará a efetivação da entrega do material na Nota Fiscal e a encaminhará a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, para fins de pagamento;

c) Caso insatisfatório as verificações, o material deverá ser substituído, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação formal desta Administração;

d) Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita a aplicação de penalidades;

e) Os custos de substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

12.2. Demais condições de fornecimento (omissas na ata de registro de preços e neste termo de referência) deverão estar de acordo com o que prevê o código do consumidor.

12.3. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos ou serviços considerados inadequados ou em desconformidade com a especificação registrada neste Termo de Referência.

12.4. O prazo de entrega do produto poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, §1º e seus incisos, da Lei n.º 8.666/1993.

12.4.1. Em caso de divergência entre as quantidades, dimensões e qualidades, a **FISCALIZAÇÃO**, sob consulta prévia, definirá o procedimento correto;



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0009/2018

13. DA GARANTIA E DA QUALIDADE DO OBJETO:

- 13.1. A Empresa Prestadora de Serviço cumprirá o estabelecido as disposições do Código de Defesa do Consumidor – CDC e do Contrato Administrativo.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 14.1. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- 14.2. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, o objeto contratado seja entregue.
- 14.3. Assumir, ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;
- 14.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto deste Termo de Referência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme o disposto no Art. 65, Inciso II § 1º.
- 14.5. Recolher aos cofres públicos conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de sua fatura;
- 14.6. Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os produtos que apresentarem defeitos sem nenhuma despesa para a Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis, os produtos que apresentarem vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, sem nenhuma despesa para a Administração; e
- 14.7. Manter todas as condições exigidas no certame licitatório.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 15.1. São obrigações da Contratante:
- 15.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência, Edital e seus anexos:



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0009/2018

a) Exercer a fiscalização sobre o recebimento dos materiais por meio de servidores especialmente designados para esse fim, procedendo ao atesto na respectiva fatura, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

b) Comunicar à contratada qualquer irregularidade identificada no fornecimento do material, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico e em seus anexos.

d) Atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva entrega dos materiais, por servidor competente, conforme Nota de Empenho;

e) Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto-fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

15.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa à execução contratual, ficarão a cargo do servidor nomeado pela Secretaria de Administração Patrimônio e Informática – SAPI.

16.2. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0009/2018

por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

16.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1.º e 2.º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- a). Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- b). Efetuar as devidas conferências;
- c). Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
- d). Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- e). Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática a fim de providenciar a Liquidação;
- f). Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **CONTRATANTE**.

16.4. Verificada a entrega dos serviços ou materiais fora das especificações do Termo de Referência, com danos decorrentes do transporte ou com defeitos de fabricação, a **CONTRATADA** deverá, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

17. DO PAGAMENTO:

17.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente aos serviços e/ou produtos efetivamente entregues, montados, instalados e testados, conforme assinatura do contrato.

17.1.1. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:

- a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0009/2018

equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

- b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;
 - c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à Contratada;
 - d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à Contratada;
- 17.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.
- 17.3. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 17.3.1. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência
- 17.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 17.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 17.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 17.6. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de **FACTORING**;



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0009/2018

- 17.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 17.8. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental;
- 17.9. O pagamento será em até 10 (dez) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

18. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

- 18.1. Adesão a Ata de Registro de Preço 036/2017/ SEGES/MT – Pregão Eletrônico 031/2017/SEGES/MT – Processo nº. 006.186/2014/ Secretaria de Estado de Gestão

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 19.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:
- 19.1.1. Por atraso injustificado na entrega do produto;
- 19.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;
- 19.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 19.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
- 19.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0009/2018

- 19.1.2.1. Advertência,
- 19.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- 19.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 19.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.
- 19.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 19.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 19.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7.º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
- 19.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- 19.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;
- 19.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, Edital e das demais cominações legais.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0009/2018

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento – Exercício de 2018.

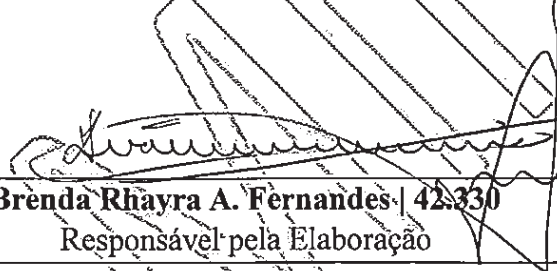
Programa	Projeto Atividade	Fonte	Elemento e Sub-elemento de Despesa	Valor Aplicado (R\$)
Custo Total Estimado:				

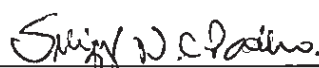
21. LOCAL, DATA E ASSINATURAS:

21.1. Considerando que o Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, validamos este Termo.

21.2. Cuiabá, Mato Grosso, 06 de abril de 2018.

TERMO DE ANÁLISE, ELABORAÇÃO, REVISÃO E VALIDAÇÃO


Brenda Rhiayra A. Fernandes | 42.330
Responsável pela Elaboração


Suizy Nayara da Costa Padilha | 41.407
Responsável pela Revisão

Analisado e revisado o Termo de Referência n.º 0009/2018/SAPI inerente e face aos processos e documentos vinculantes **VALIDO** os procedimentos legais para realização do Certame Licitatório na modalidade Adesão a Ata Carona n.º 036/2017/SEGES - MT para fins de aquisição, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.